

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

***Ementa:** solicita adiamento da data inicial para a realização das sessões do júri que envolvam réus presos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.*

**A ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AGMP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, entidade de classe que legalmente representa os interesses dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 02.220.135.0001-98, com sede na Rua T-29, nº 1758, Setor Bueno, Goiânia-GO – CEP: 74215-050, correio eletrônico: [presidencia@agmp.org.br](mailto:presidencia@agmp.org.br), representada por seu Presidente, Jose Carlos Miranda Nery Junior, dirige-se respeitosamente à Vossa Excelência para expor e, ao final, requerer o que segue.

Sabe-se que o enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia da Covid-19 tem ensejado a adoção de uma série de medidas por Vossa Excelência que buscam garantir a continuidade da prestação jurisdicional, dentre elas a expedição do Decreto nº 1.272/2020, de 29 de junho de 2020, que alterou o artigo 6º do Decreto Judiciário nº 1.141, de 08 de junho de 2020, de forma a autorizar a realização, a partir de 15 de agosto de 2020, das sessões de júris envolvendo réus presos.

Também é cediço que o retorno das sessões do júri encontra amparo na Resolução nº 322, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que facultou aos Tribunais a possibilidade de realização de atos processuais emergenciais, a partir de 15

de junho do corrente ano, desde que **constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que os viabilizem** (art. 2º, §1º c/c art. 4º, I).

Por outro lado, é fato público e notório que a partir do mês de julho do corrente ano, após a edição do Decreto nº 1.272/2020, passamos a vivenciar um vertiginoso aumento do número de casos de infecção e de mortes pelo Coronavírus no Estado, conforme retratado nas matérias abaixo, extraídas da internet:



The screenshot shows two news articles from the website 'O Popular'. The left article is titled 'Coronavírus: em um mês, Goiás registra mais de 1.000 mortes e casos crescem 165%' and includes a photo of people in protective suits at a cemetery. The right article is titled 'Goiás enfrenta disparada no número de casos e mortes por coronavírus' and includes a photo of a funeral home van.

**Coronavírus: em um mês, Goiás registra mais de 1.000 mortes e casos crescem 165%**  
Mesmo com decreto de fechamento das atividades não essenciais por 14 dias, Estado registrou crescimento acentuado de casos, passando de 25 mil para mais de 68 mil confirmações

**Goiás enfrenta disparada no número de casos e mortes por coronavírus**  
O estado registra hoje quase 1.700 mortes pela Covid-19, e o número de infectados se aproxima dos 70 mil.

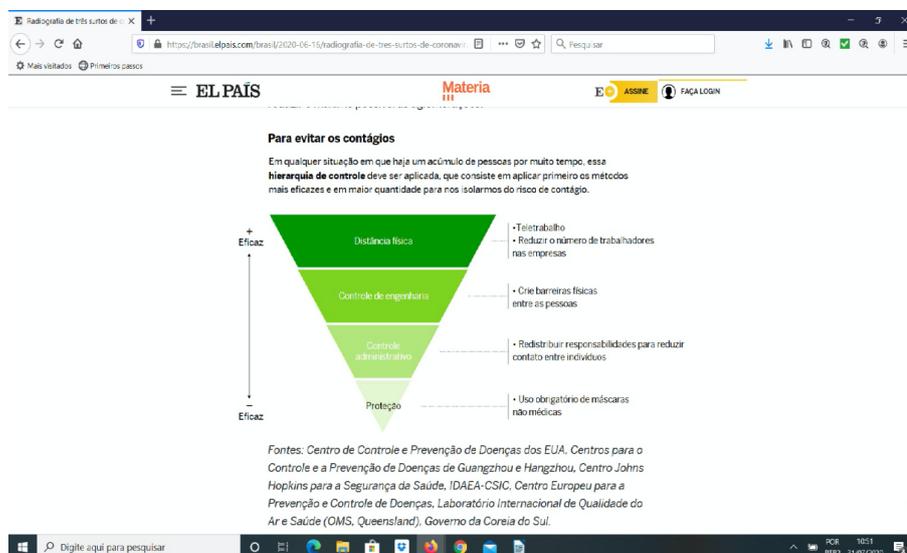
Percebe-se que ao invés de vivermos um desejado cenário de controle das transmissões, condição imprescindível e esperada para a retomada das atividades normais, estamos, na verdade, atravessando uma fase de aceleração da doença, quadro ainda mais preocupante quando se leva em consideração que a taxa de ocupação de leitos de UTI está acima do limite máximo prudencial, atingindo 85,11% na capital, segundo o Boletim Integrado COVID-19, emitido no dia 31 de julho de 2020 pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Nesse atual contexto ressoa claro que qualquer atividade que envolva reunião de dezenas de pessoas por um dilatado espaço de tempo, em ambiente restrito e sem ventilação adequada, deve ser evitada, ao menos **temporariamente e**

enquanto não definido um específico e detalhado protocolo sanitário/preventivo, por resultar em alto risco para saúde de todos os envolvidos.

Diversos estudos científicos realizados para avaliar as formas de transmissão do SARS-COV-2 vêm demonstrando que são fatores que favorecem a contaminação a falta de ventilação adequada e a permanência por longo espaço de tempo em ambientes restritos. Matéria publicada pelo site *El País* (<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-16/radiografia-de-tres-surtos-de-coronavirus-como-se-infectaram-e-como-podemos-evitar.html>) demonstra, inclusive com a utilização de esquemas bastante elucidativos, como esses fatores contribuíram, em casos concretos analisados, para favorecer a contaminação de grande número de pessoas em espaço de tempo relativamente reduzido. No caso de uma viagem de ônibus que durou apenas cerca de 100 minutos, uma única pessoa contaminou outras 23, sobretudo devido às precárias condições de circulação do ar.

A reportagem indica ainda que dentre as medidas consideradas mais eficazes para impedir o contágio estão aquelas relacionadas ao distanciamento social. O uso de máscaras não médicas, que no Brasil são aquelas utilizadas pela quase totalidade da população para se proteger, são consideradas de menor eficácia.



Observando-se os termos dos Decretos Judiciários nº 1141/2020, nº 1.272/2020 e nº 1431/2020, verifica-se que as medidas fixadas para prevenir o contaminação

foram genéricas, direcionadas para todos os atos presenciais. Com efeito, os atos normativos mencionam o *“rigoroso controle nas entradas dos prédios, mediante prévia descontaminação das mãos por meio de álcool gel, utilização de máscaras e aferição de temperatura corporal”*; determinam a observância do *“distanciamento adequado e o limite máximo entre as pessoas presentes no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões”*, a *“submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nos prédios do Poder Judiciário, vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), que se recusem à aferição de temperatura corporal ou que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória”*; e estabelecem a necessidade de *“manter o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, assim como deverão utilizar máscaras, observando-se também as demais normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde.”*

Conforme se vê, nenhuma dessas disposições desce a detalhes a respeito da realização da sessão de julgamento pelo júri que, como bem se sabe, é atividade absolutamente *sui generis* quando comparada aos demais atos judiciais realizados, sobretudo porque trata-se de um julgamento coletivo e que, invariavelmente, se protraí por horas ou até dias.

E diante da falta de norma ou de protocolo sanitário específico, surgem diversas dúvidas sobre como ocorrerão as sessões do júri durante a pandemia.

Sobre a convocação dos jurados, por exemplo, deverão todos os sorteados comparecer ao fórum para a instalação da sessão? Aqueles integrantes do grupo de risco, maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, estão dispensados ou serão dispensados? Devem comparecer portando suas próprias máscaras de tecido ou o Judiciário fornecerá máscaras mais eficientes? Havendo necessidade de realizarem refeições no fórum, dada a necessidade de preservar a incomunicabilidade, deverão trazer seus próprios talheres ou o Judiciário garantirá a entrega de talheres devidamente esterilizados? O serviço ocorrerá na forma de *buffet*, com todos compartilhando talheres para se servir? E quanto aos copos para consumo de água e café?

Muitas dessas observações valem também para as testemunhas, possíveis vítimas, réus e demais pessoas envolvidas no julgamento, as quais, é bom que se registre, já estão sendo intimadas a comparecer em sessões designadas para a partir do dia 15 de agosto sem serem alertadas, no respectivo mandado, sobre qualquer medida especial de segurança que devam adotar, ou mesmo sobre a faculdade de não comparecimento para o caso de pertencerem ao grupo de risco. Vejamos:

<p>Processo: 0065495.95.2018.8.09.0175 Movimentação 22 - Expediente Arquivo 1 - online.html</p> <p>Comarca de Goiânia 2ª Vara Criminal Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri</p> <p>Processo nº 0065495.95</p> <p>Designo a sessão de julgamento do réu <b>PEDRO HENRIQUE FERNANDES GOMES</b> para o dia <b>18/08/2020 às 08:30 horas</b>.</p> <p>Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais atualizada do réu.</p> <p>Intimem-se o Ministério Público, o réu, seu defensor e as testemunhas arroladas.</p> <p>Requisite-se o réu.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p>Goiânia, 15 de junho de 2020.</p> <p>Lourival Machado da Costa Juiz de Direito</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Eletronicamente em 15/06/2020 22:43:15 Assinado por LOURIVAL MACHADO DA COSTA Validação pelo código: 10443502020097395, no endereço: <a href="https://pje.trf4.jus.br/Peid/peidPublica">https://pje.trf4.jus.br/Peid/peidPublica</a></p>	<p>Processo: 0065495.95.2018.8.09.0175 Movimentação 22 - Mandado Expedido Arquivo 1 - online.html</p>  <p>COMARCA DE GOIÂNIA RUA 72, QD 15 COM QUADRA 19, S/N, JARDIM GOIÁS CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX: (62) 3000-0000 2ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA - 4º ANDAR - SALA 419/421</p> <p>MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA (TRIBUNAL DO JÚRI) - Nº 20033583</p> <p>PROTOCOLO NUMR: 0065495.95.2018.8.09.0175 CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri ( CPP ) ASSUNTO: Crimes contra a vida - Homicídio Simples - CP VITIMA: Alex Andrade dos Santos RÉU: Pedro Henrique Fernandes Gomes TESTEMUNHA: JOAO VICTOR ALMEIDA GONCALVES DE SOUSA ENDEREÇO: RUA SP-15 NUMR: COMP: QD. 11. LT. 23 BAIRRO: SETOR PERIM TELEFONE: MUNIC: GOIÂNIA/GO JUÍZ(A): LOURIVAL MACHADO DA COSTA DATA DA AUDIÊNCIA: 18/08/2020, ÀS 08:30 HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: SALÃO DO JÚRI (TÉRREO) DO FÓRUM CRIMINAL DESEMBARGADOR FENELON, SITUADO NA RUA 72, OD. 15, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO.</p> <p>O Dr. LOURIVAL MACHADO DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª VARA DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, manda o senhor oficial de justiça, que intime a testemunha acima relacionada para comparecer neste juízo no dia, hora e local acima indicados, a fim de ser inquirida nos autos acima mencionados.</p> <p>ADVERTÊNCIA: Se a testemunha, regularmente intimada, deixar de comparecer, sem motivo justificado, poderá ser multada, responder por crime de desobediência e ser conduzida à força por ordem do juiz.</p> <p>Goiânia, 30 de junho de 2020.</p> <p>RODRIGO NUNES LAUREANO ESCREVENTE JUDICIÁRIO ENCARREGADO ASSINADO CONFORME ART. 328B, XVII - CAN</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Eletronicamente em 30/06/2020 21:02:21 Assinado por RODRIGO NUNES LAUREANO Validação pelo código: 10423502020049993, no endereço: <a href="https://pje.trf4.jus.br/Peid/peidPublica">https://pje.trf4.jus.br/Peid/peidPublica</a></p>
---	--

Segundo com os questionamentos, sabe-se que o local onde ordinariamente os jurados se assentam não permite o distanciamento físico mínimo necessário. Onde serão, então, dispostos? Na plateia? Será permitido o acesso de pessoas que quiserem assistir ao julgamento, dado o princípio da publicidade? Onde essas pessoas poderão ficar? Se os jurados forem espalhados pela sala, será disponibilizado um sistema de som que assegure às partes que sejam perfeitamente ouvidas por ocasião dos debates? E as testemunhas, também prestarão depoimento com o uso dessa aparelhagem? Como será assegurado o acesso dos jurados aos autos processuais de modo a poderem, pessoalmente, informarem-se a respeito dos fatos em julgamento? Serão disponibilizados recursos digitais às partes para que exibam documentos aos jurados sem a necessidade de contato físico

direto? Como será garantido aos jurados, às partes, às testemunhas o acesso às instalações sanitárias, que são de uso compartilhado, devidamente higienizadas? Como ocorrerá o julgamento propriamente dito, no que diz respeito às cédulas de votação? Serão higienizadas a cada rodada de perguntas ou serão utilizadas cédulas descartáveis?

Ainda no que se refere às instalações, e aí é um ponto absolutamente crítico, como será garantido um ambiente ventilado, que permita a renovação de ar e não sua recirculação constante ao longo de várias horas?

As dúvidas não param por aí. O réu, ou réus, serão trazidos para o julgamento? Se forem, certamente deverão ser devidamente escoltados, o que elevaria o grau de aglomeração. Os agentes prisionais ficarão aglomerados ao réu, réus, defensor, defensores no exíguo espaço destinado à defesa?

As inúmeras questões suscitadas a respeito de como ocorrerão as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri não são respondidas pelos decretos emanados do Tribunal de Justiça e, ao menos no que seja do conhecimento da associação requerente, não foram objeto de detalhamento formal em protocolo sanitário, o que é necessário de acordo com a Portaria n 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe:

*Porém, a retomada das atividades deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, regionalizada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor e dos territórios, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação e a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos sócio-econômicos e culturais dos territórios e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.*

*É importante que os setores de atividades elaborem e divulguem protocolos específicos de acordo com os riscos avaliados para o setor, considerando os ambientes e processos produtivos, os trabalhadores, os consumidores e usuários e a população em geral. Destaca-se também a necessidade de que cada estabelecimento desenvolva seu plano de ação para reabertura gradativa da atividade, incluindo a possibilidade de desmobilizar o processo de abertura, em função de mudanças no contexto local de transmissão da COVID-19.*

O próprio Conselho Nacional de Justiça, ciente das particulares dificuldades que envolvem a realização do júri em meio à pandemia, tem se debruçado na busca de uma normatização específica sobre a matéria.

Além de debater em plenário proposta de resolução disciplinando a realização do júri por videoconferência, dias atrás o órgão promoveu um seminário para discutir a mudança de regras que viabilizem a retomada das sessões de julgamento em meio à crise sanitária que vivemos.



Nesse evento, uma das expositoras, a juíza do TJRS Karen Pinheiro, bem ressaltou:

*“Percebemos uma absoluta impossibilidade de realizar sessões presenciais considerando-se que, pelos nossos cálculos, um julgamento implica a presença de 25 jurados, dois oficiais de justiça, os defensores, réus, representante do Ministério Público, mais seus auxiliares, os seguranças do fórum e agentes prisionais. São, no mínimo, 45 pessoas presentes a uma sessão do júri, foras as pessoas que acompanham o julgamento ‘in loco’, numero que pode chegar a 40 pessoas” (fonte: <https://www.cnj.jus.br/mudancas-no-tribunal-do-juri-poderao-viabilizar-retomada-na-pandemia/>).*

Soma-se a tudo o que foi exposto o fato de que a realização de julgamento por ocasião de uma pandemia acrescenta um ingrediente a mais na equação que determina a condição psicológica do jurado para exercer o trabalho. Além da

responsabilidade por condenar ou absolver alguém e do receio inerente a julgar pessoas muitas vezes perigosas, surge a insegurança e o medo de vir a ser contaminado durante um julgamento e, o que às vezes é até pior, vir a contaminar um familiar quando do retorno dos jurados para suas casas.

Não é esse um ambiente que favorece as condições psicológicas necessárias para bem julgar, o que pode trazer consequências graves e irreparáveis no julgamento de um caso de tamanha importância como é o do crime doloso contra a vida.

Sendo assim, à luz do que foi exposto, a **Associação Goiana do Ministério Público (AGMP)** requer a **Vossa Excelência o adiamento da data prevista para a retomada dos júris envolvendo réus presos, até que seja estabelecido um protocolo padronizado de realização das sessões do Tribunal do Júri no Estado de Goiás**, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia COVID – 19, com especificação, a partir de estudos técnicos e sanitários, dos procedimentos atinentes às questões que foram suscitadas, sem prejuízo de outros cabíveis, tudo de forma a preservar a saúde de todos os envolvidos no ato.

Pede deferimento, em caráter de **URGÊNCIA**.

Goiânia/GO, 05 de agosto de 2020.

José Carlos Miranda Nery Junior  
**Presidente da AGMP**